



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Araripe

LEI Nº 366 /93.

PROTÓCOLO  
Nº 91 / 93  
Em 18 / 03 / 93  
~~ADA~~  
Funcionário

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE. ' Faço saber que a Câmara Municipal de Araripe DECRETA e EU sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde de ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, movimentado sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, depositado em conta especial.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



*Estado do Ceará*  
*Prefeitura Municipal de Araripe*

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - subdelegar competência aos res-  
ponsáveis pelos estabelecimentos de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VI - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal;

VII - ordenar e empenhar os pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão adminis-  
trados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - encaminhar à contabilidade geral do município mensalmente as demonstrações de Receita e Despesa;

IV - encaminhar mensalmente ao Secre-  
tário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - o município destinará o volume  
mínimo de 10% ( dez por cento ) das transferências oriundas do  
Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, e 5% das receitas



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal do Araripe

do produto de arrecadação própria.

§ 1º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da prévia aprovação de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - A escrituração contábil será feita pelos método das partidas dobradas.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, em 11 de março de 1993.

- ELÍSIO ALVES DE ALENCAR -  
- Prefeito Municipal -

12477956/0001-68

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

Rua Leonilda Áurea de Alencar, 100  
CENTRO - CEP 63.170

ARARIPE - CE